CONCORRÊNCIA Nº 005/2020 - PMBC

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para a execução das atividades/monitoramentos para a implantação do Plano Básico Ambiental – PBA, na obra de preenchimento artificial da Praia Central de Balneário Camboriú – SC, na forma do projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCOIMADAS

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pelo Decreto Municipal nº 10.107/2020, às nove horas e trinta minutos, para a sessão de abertura e julgamento das propostas escoimadas do processo licitatório em epígrafe.

As licitantes habilitadas no certame que tiveram as propostas desclassificadas e foram convocadas para que apresentassem novas propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação, nos termos do subitem 17.16 do edital, em consonância com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, foram: **ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.** (CNPJ nº 06.326.419/0001-14), sem representante presente na sessão; **CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA.** (CNPJ nº 02.550.302/0001-69), representada na sessão pelo Sr. Paulo Cesar Pires Menezes; e **PROSUL PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.** (CNPJ nº 80.996.861/0001-00), sem representante presente na sessão.

A CPL declarou aberta a sessão, fez um breve relato do processo licitatório e anunciou as licitantes habilitadas que apresentaram os envelopes e em seguida, passou à abertura dos envelopes de propostas escoimadas.

Foram apresentadas as seguintes propostas:

LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA
ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.	R$ 2.180.742,59
CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA.	R$ 2.096.689,82
PROSUL PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.	R$ 3.157.071,90

As propostas foram analisadas pela CPL, que apurou a adequação destas para com as exigências previstas no instrumento convocatório e na sequência, foram disponibilizadas para análise e rubrica do represente presente.

Questionado, o representante apontou que a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro apresentados pela **ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.** não estão assinados pelo representante da licitante, estando apenas carimbados, em desacordo com o que estabelece o edital.

A CPL apurou que os apontamentos formulados pelo representante da **CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA.** procedem, contudo, entende que a mera ausência da assinatura nos documentos citados não representa motivo bastante para ensejar a desclassificação da proposta, visto se tratar, no caso, de um erro meramente formal, conforme o entendimento pacificado na jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Ademais, a carta-proposta da **ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.** está assinada e os documentos apócrifos estão carimbados, de modo que o erro de natureza meramente formal não importa a desclassificação da proposta.

No mais, a CPL não verificou qualquer vício ou irregularidade capaz de ensejar a desclassificação das propostas, bem como apurou que nenhuma delas é manifestamente inexequível, nos termos do subitem 10.14 do edital.

Concluída a conferência, ficaram as propostas classificadas na ordem abaixo:

VALOR DA PROPOSTA	LICITANTE	CLASSIFICAÇÃO
R$ 2.096.689,82	CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA.	1º
R$ 2.180.742,59	ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.	2º
R$ 3.157.071,90	PROSUL PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.	3º

Considerando que não há entre as licitantes habilitadas qualquer microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha atendido ao subitem 7.1 do edital, o procedimento previsto no subitem 10.18, que trata da hipótese de empate ficto, não é aplicável, de modo que prevalece a classificação inicial, nos termos do subitem 10.22.

A proposta melhor classificada não demanda a prestação de garantia adicional, na forma do subitem 10.26 do edital.

Dessa forma, concluída a análise, a CPL declara vencedora pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** a licitante: **CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA.**

Nada mais havendo a declarar, a CPL encerra a sessão às onze horas e dez minutos e lavra a ata que lida, vai assinada por todos os presentes.

Publique-se e intime-se.

.....	.....	.....
AIRTON CANDOTTI	**IVAN J. PACZUK**	**MAYARA SEVERIANO**
Comissão Permanente de Licitação	Comissão Permanente de Licitação	Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 10.107/2020	Decreto Municipal nº 10.107/2020	Decreto Municipal nº 10.107/2020

LICITANTE	REPRESENTANTE CREDENCIADO	ASSINATURA
Caruso Jr. Estudos Ambientais & Engenharia Ltda.	Paulo Cesar Pires Menezes	

CONCORRÊNCIA Nº 005/2020 - PMBC

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para a execução das atividades/monitoramentos para a implantação do Plano Básico Ambiental – PBA, na obra de preenchimento artificial da Praia Central de Balneário Camboriú – SC, na forma do projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCOIMADAS

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pelo Decreto Municipal nº 10.107/2020, às nove horas e trinta minutos, para a sessão de abertura e julgamento das propostas escoimadas do processo licitatório em epígrafe.

As licitantes habilitadas no certame que tiveram as propostas desclassificadas e foram convocadas para que apresentassem novas propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação, nos termos do subitem 17.16 do edital, em consonância com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, foram: **ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.** (CNPJ nº 06.326.419/0001-14), sem representante presente na sessão; **CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA.** (CNPJ nº 02.550.302/0001-69), representada na sessão pelo Sr. Paulo Cesar Pires Menezes; e **PROSUL PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.** (CNPJ nº 80.996.861/0001-00), sem representante presente na sessão.

A CPL declarou aberta a sessão, fez um breve relato do processo licitatório e anunciou as licitantes habilitadas que apresentaram os envelopes e em seguida, passou à abertura dos envelopes de propostas escoimadas.

Foram apresentadas as seguintes propostas:

LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA
ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.	R$ 2.180.742,59
CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA.	R$ 2.096.689,82
PROSUL PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.	R$ 3.157.071,90

As propostas foram analisadas pela CPL, que apurou a adequação destas para com as exigências previstas no instrumento convocatório e na sequência, foram disponibilizadas para análise e rubrica do represente presente.

Questionado, o representante apontou que a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro apresentados pela **ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.** não estão assinados pelo representante da licitante, estando apenas carimbados, em desacordo com o que estabelece o edital.

A CPL apurou que os apontamentos formulados pelo representante da **CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA.** procedem, contudo, entende que a mera ausência da assinatura nos documentos citados não representa motivo bastante para ensejar a desclassificação da proposta, visto se tratar, no caso, de um erro meramente formal, conforme o entendimento pacificado na jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Ademais, a carta-proposta da **ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.** está assinada e os documentos apócrifos estão carimbados, de modo que o erro de natureza meramente formal não importa a desclassificação da proposta.

No mais, a CPL não verificou qualquer vício ou irregularidade capaz de ensejar a desclassificação das propostas, bem como apurou que nenhuma delas é manifestamente inexequível, nos termos do subitem 10.14 do edital.

Concluída a conferência, ficaram as propostas classificadas na ordem abaixo:

VALOR DA PROPOSTA	LICITANTE	CLASSIFICAÇÃO
R$ 2.096.689,82	CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA.	1°
R$ 2.180.742,59	ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.	2°
R$ 3.157.071,90	PROSUL PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.	3°

Considerando que não há entre as licitantes habilitadas qualquer microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha atendido ao subitem 7.1 do edital, o procedimento previsto no subitem 10.18, que trata da hipótese de empate ficto, não é aplicável, de modo que prevalece a classificação inicial, nos termos do subitem 10.22.

A proposta melhor classificada não demanda a prestação de garantia adicional, na forma do subitem 10.26 do edital.

Dessa forma, concluída a análise, a CPL declara vencedora pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** a licitante: **CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA.**

Nada mais havendo a declarar, a CPL encerra a sessão às onze horas e dez minutos e lavra a ata que lida, vai assinada por todos os presentes.

Publique-se e intime-se.

AIRTON CANDOTTI
Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal n° 10.107/2020

IVAN J. PACZUK
Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal n° 10.107/2020

MAYARA SEVERIANO
Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal n° 10.107/2020

LICITANTE	REPRESENTANTE CREDENCIADO	ASSINATURA
Caruso Jr. Estudos Ambientais & Engenharia Ltda.	Paulo Cesar Pires Menezes	